

T.A. N.º 19.16.2481.0028089/2024-55

CT. N.º 074/2020 (SEI n.º 19.16.3897.0008255/2020-51)

CT. SIAD N.º 9248017

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ACOMAR REFORMA E REFRIGERAÇÃO LTDA -EPP, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Acomar Reforma e Refrigeração Ltda -EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.062.861/0001-02, com sede na Rua José Maria Taitson, n.º 125 - sala 308, bairro Centro, em Ibitaré/MG, neste ato representada por **Flávio César Finelli de Souza**, CPF n.º 756.644.966-49.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 3/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistemas centrais de refrigeração, renovação de ar e aparelhos modulares, com fornecimento de mão de obra, materiais e inclusão total de peças, em edificações ocupadas pelo Ministério Público”: a prorrogação de sua vigência, o reajuste do valor dos serviços e a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/05/2024 até 24/05/2025, inclusive, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93.

**Subcláusula Única** - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório e assinatura de contrato para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia ao Contratado, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços**

O valor dos serviços contratados passa a ser o descrito no Anexo Único deste Instrumento, em virtude do

reajuste pelo IPCA/IBGE, correspondente a 4,50%, a partir de 25/05/2024, em conformidade com a cláusula décima segunda do Contrato inicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da nova vigência e do reajuste, o valor global do Contrato, para o período de 25/05/2024 até 24/05/2025, será de **R\$ 44.214,01** (quarenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e um centavo) à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-21 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e sua equivalente nos exercícios seguintes quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

##### ***CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Da Proteção de Dados Pessoais***

*19.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*19.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*19.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*19.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*19.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da publicação

Este Termo será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

### ANEXO ÚNICO

Contrato 074/2020									
Dados Contratuais					Valor Atual		Data da Proposta: 31/03/2020 Variação IPCA/IBGÉ mar/23 a fev/24	Novo Valor	
Item	Especificações do Item	Cod SIA/D	Unid.	Qtde Total	Unitário	Total		Unitário	Total
1	Manutenção preventiva, corretiva e operação de sistemas de climatização, com fornecimento de mão de obra, materiais e inclusão total de peças, Aféas/MG (REGIÃO SUL)	3573	Un	1	42.310,06	42.310,06	4,50%	44.214,01	44.214,01
TOTAL						42.310,06	-	-	44.214,01

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Flávio César Finelli de Souza**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CESAR FINELLI DE SOUZA, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 08:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 03/05/2024, às 18:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/05/2024, às 11:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/05/2024, às 11:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7329955** e o código CRC **197E4B64**.